



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA SAF Nº 8/2025

Processo: 00.004157/2025-71

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações) - Dispensa

Assunto: Aquisição de persianas para escritório de São Paulo

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de persianas para atender as necessidades do escritório de representação do Conselho Federal de Engenharia - Confea, localizado na cidade de São Paulo/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Dimensões em mm

1	Hunter Douglas – Cortina Rolô Corrente Standard S03 – Coleção: SB3 – Screen Basic 3% – Cor: A03S31 – Radiant White – Tela Solar 3%, acionamento manual.	24 unidades	1500 x 1400 1970 x 1400 1660 x 2640 1840 x 2640 1785 x 2640 1730 x 2640 1975 x 2640 1870 x 2640 1870 x 2640 1800 x 2640 1360 x 2640 1870 x 2640 1970 x 2640 1580 x 2640 1675 x 2640 1870 x 2640 1870 x 2640 1465 x 2640 1730 x 2640 1720 x 2640 1870 x 2640 2060 x 2640 1665 x 1400 1870 x 1400
2	Hunter Douglas – Cortina Rolô RO3 Corrente Standard MOR – Coleção: MOR – Morocco – Cor: M57 – Frosted Ice – Blackouts sem guias laterais, acionamento manual.	6 unidades	1785 x 2640 1730 x 2640 1975 x 2640 1870 x 2640 1870 x 2640 1800 x 2640

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato pela contratante, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, para cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

2.2. Face às competências e ações legais que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea desenvolve, bem como para cumprir as atividades administrativas, os imóveis de uso do Confea devem ser mantidos de modo a proporcionar condições adequadas, dentre outras, aquelas relacionadas à garantia de operação e bom atendimento.

2.3. O Confea possui um escritório de representação na cidade de São Paulo, como previsto em sua estrutura organizacional, que está com sua montagem sendo concluída. A aquisição de persianas para as janelas deste escritório justifica-se pela necessidade de adequação do ambiente de trabalho, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico, visual e funcionalidade aos servidores e ao público atendido.

2.4. As persianas permitem o controle da entrada de luz solar, reduzindo o calor excessivo e o ofuscamento causado pela luz direta. Isso contribui para a melhoria do conforto térmico e visual, especialmente em ambientes com grande incidência solar, como salas voltadas para o nascente ou poente.

2.5. Ambientes com iluminação excessiva ou inadequada podem causar desconforto visual, fadiga e queda de produtividade. O uso de persianas está alinhado às recomendações da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que trata da ergonomia no ambiente de trabalho, ao permitir a adaptação das condições de iluminação às necessidades dos usuários. A exposição prolongada à luz solar pode danificar móveis, equipamentos eletrônicos e documentos. As persianas ajudam a proteger o patrimônio público, prolongando a vida útil dos bens e evitando gastos com reposições desnecessárias.

2.6. Além da funcionalidade, as persianas contribuem para a padronização visual e organização do ambiente, promovendo uma imagem institucional mais profissional e acolhedora.

2.7. Ao controlar a entrada de calor, as persianas reduzem a necessidade de uso contínuo de aparelhos de ar-condicionado, promovendo economia de energia elétrica e alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e economicidade da administração pública.

2.8. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual-2005, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução visa a **aquisição e instalação de persianas** para o escritório do Confea em São Paulo. O objetivo é atender à necessidade de controle de luminosidade e garantir o conforto térmico e visual dos ocupantes da sala, que atualmente está em uso. A ausência de persianas tem impactado o ambiente de trabalho, e a solução busca mitigar esse problema de forma eficiente e duradoura.

3.2. A especificação do produto consta no item 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais são considerados, igualmente, como comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

4.2. O objeto trata-se de aquisição de produto.

4.3. Os produtos ofertados deverão atender as especificações do item 1.2.

4.4. A proposta de preços deverá conter a marca e modelo do produto ofertado.

4.5. Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

4.6. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento, sem prévia anuência do Contratante.

4.7. Requisitos temporais:

4.7.1. Prazo de entrega dos bens de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, no Edifício JFL Rebouças, situado na Rua Avenida Rebouças, nº 3.084, salas 33 e 34, Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-600.

4.7.2. Todos os itens deverão estar acompanhados de catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, linha/modelo e, caso haja código de certificação do produto, deverá ser informado para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como critérios ambientais, sociais e econômicos.

4.9. Indicação de marcas ou modelos

4.9.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas que consta do documento 1260582, bem como validada e aceita pelos fiscais do contrato com a referida empresa de projeto

4.10. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica

4.11. Da exigência de amostra

Não se aplica.

4.12. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

4.13. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo risco e a simplicidade da execução.

4.15. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o objeto não é divisível.

4.16. Margem de Preferência:

Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Edifício JFL Rebouças, situado na Rua Avenida Rebouças, nº 3.084, salas 33 e 34, Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-600.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, substituindo e/ou reparando os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias;

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Termo de Referência sem a devida autorização do Confea;

5.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. O prazo de garantia será de 12 meses e as demais condições do fornecimento seguirão o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. **Fiscalização Técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

I - Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% (um por cento) dias

b) Moratória de **0,5** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% (um por cento) dia, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% (um por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,7** (zero virgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% (um por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação

7.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.2.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.2.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.3. Forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Antecipação de pagamento

8.4.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.4.2. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 15.224,54 (quinze mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), após assinatura do contrato.

8.4.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.4.3.1. R\$ 15.224,54 (quinze mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), após a entrega do material/serviço.

8.4.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.4.5. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.4.6. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.4.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.4.8. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.4.9. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.4.10. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.4.10.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8.4.10.2. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.5. Cessão de Crédito

8.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.5.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.6. Reajuste

Não se aplica

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação tendo em vista que o valor é inferior ao estipulado no art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. A exigência de celeridade e especificidade na obtenção das propostas, justifica-se a condução deste processo de aquisição direta por meios não eletrônicos, pautando-se na inviabilidade e desvantagem da utilização de plataformas eletrônicas para este caso específico, conforme o Art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Conforme pesquisa de preços constante no Doc. Sei nº 1355344, a empresa Pesiarte Cortinas e Persianas, ofertou o menor valor global para a presente demanda. O valor global ofertado é de **R\$ 30.449,07 (trinta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**, valor este dentro dos limites estabelecidos pelo [Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).

9.1.4. Considerando que a contratação em epígrafe trata de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e com valor estimado acima informado, enquadrando-se como contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade administrativa premente de dotar o espaço de infraestrutura mínima para garantir condições dignas de trabalho aos servidores e atendimento ao público, o que demanda celeridade na tramitação processual;

9.1.5. Justifica-se, de forma excepcional, a não utilização da forma eletrônica para a formalização da presente contratação direta, mantendo-se o atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, com o devido registro e publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exige o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será serviço integrado, com entrega imediata,

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

Em se tratando de contratação direta será adotado o menor valor apresentado na proposta.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

- pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IV - Qualificação Técnica

- Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- A empresa deve demonstrar experiência prévia na instalação de persianas, preferencialmente com referências de clientes anteriores.
- A empresa deve ter em seu quadro de funcionários técnicos com experiência e qualificação para realizar a instalação

V - Qualificação Econômico-Financeira

- Não se aplica

VI - Qualificação Técnica

- Não se aplica

VII - Disposições gerais sobre habilitação

- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	EMPRESA	EMAIL	TELEFONE
1	Persianas em Casa	persianasemcasa@persianasemcasa.com.br	<u>(11) 9 1301 - 7720</u>
2	Persiarte Cortinas e Persianas	contato@persiarte.com.br	<u>(11) 2391-6858</u>
3	Usa Persianas	contato@usapersianas.com.br	(11) 96017-6050
4	Abdon Decor	contato@abdondecor.com.br	11 94942-6725
5	EllaBless	contato@ellabless.com.br	<u>(11) 2386-6559</u>
6	NewYork Persiana	atendimento@persianasnewyork.com.br	11 2177-5656
7	Persiana Ipiranga	vendas@persianasipiranga.com.br	1122759900
8	Loja Viva Cortinas e Persianas	pri@lojaviva.com.br	(11) 3061-1542

10.1. Após o envio das solicitações atualização das cotações em 31/07 (SEI nº 1296117), para as empresas constantes da tabela abaixo, somente duas empresas encaminharam propostas atualizadas: a Persiarte e Loja Viva (SEI nº 1357405).

10.2. A empresa Persiarte Cortinas e Persianas ofereceu o menor valor, totalizando **R\$ 30.449,07 (trinta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)**.

Item	Descrição	Quantidade	Tamanho	Persiarte	Loja Viva	Neo	Abdon
				Valor UNT/TTL	Valor Total	Valor Total	Valor Total
			1500 x 1400		R\$ 519,00	R\$ 590,42	R\$ 650,00
			1970 x 1400		R\$ 671,00	R\$ 772,12	R\$ 747,00
			1660 x 2640		R\$ 1.211,00	R\$ 1.061,06	R\$ 1.008,00
			1840 x 2640		R\$ 1.316,00	R\$ 1.180,03	R\$ 1.206,00
			1785 x 2640		R\$ 1.284,00	R\$ 1.119,74	R\$ 1.170,00

1	Hunter Douglas – Cortina Rolô Corrente Standard S03 – Coleção: SB3 – Screen Basic 3% – Cor: A03S31 – Radiant White – Tela Solar 3%, acionamento manual	24 unidades	1730 x 2640	R\$ 30.449,07	R\$ 1.252,00	R\$ 1.231,71	R\$ 1.170,00
			1975 x 2640		R\$ 1.395,00	R\$ 1.363,92	R\$ 1.287,00
			1870 x 2640		R\$ 1.334,00	R\$ 1.298,03	R\$ 1.224,00
			1870 x 2640		R\$ 1.334,00	R\$ 1.298,03	R\$ 1.224,00
			1800 x 2640		R\$ 1.202,00	R\$ 1.231,71	R\$ 1.183,50
			1360 x 2640		R\$ 1.036,00	R\$ 969,96	R\$ 1.053,00
			1870 x 2640		R\$ 1.334,00	R\$ 1.298,03	R\$ 1.026,00
			1970 x 2640		R\$ 1.392,00	R\$ 1.363,92	R\$ 1.156,50
			1580 x 2640		R\$ 1.165,00	R\$ 1.101,28	R\$ 1.102,50
			1675 x 2640		R\$ 1.217,00	R\$ 1.167,16	R\$ 1.102,50
			1870 x 2640		R\$ 1.334,00	R\$ 1.298,03	R\$ 1.080,00
			1870 x 2640		R\$ 1.334,00	R\$ 1.298,03	R\$ 913,50
			1465 x 2640		R\$ 1.097,00	R\$ 1.034,51	R\$ 1.224,00
			1730 x 2640		R\$ 1.252,00	R\$ 1.231,71	R\$ 1.287,00
			1720 x 2640		R\$ 1.246,00	R\$ 1.231,71	R\$ 1.143,00
			1870 x 2640		R\$ 1.334,00	R\$ 1.298,03	R\$ 585,00
			2060 x 2640		R\$ 572,00	R\$ 1.429,80	R\$ 1.056,00
			1665 x 1400		R\$ 639,00	R\$ 730,48	R\$ 1.107,00
			1870 x 1400		R\$ 1.284,00	R\$ 810,16	R\$ 711,00
2	Hunter Douglas – Cortina Rolô RO3 Corrente Standard MOR – Coleção: MOR – Morocco – Cor: M57 – Frosted Ice – Blackouts sem guias laterais, acionamento manual	6 unidades	1785 x 2640		R\$ 1.252,00	R\$ 940,59	R\$ 1.224,00
			1730 x 2640		R\$ 1.395,00	R\$ 940,59	R\$ 1.224,00
			1975 x 2640		R\$ 1.442,00	R\$ 1.013,59	R\$ 1.224,00
			1870 x 2640		R\$ 1.442,00	R\$ 977,53	R\$ 976,50
			1870 x 2640		R\$ 1.335,00	R\$ 977,53	R\$ 1.151,00
			1800 x 2640		R\$ 1.442,00	R\$ 940,59	R\$ 711,00

	Valor total - R\$			R\$ 30.449,07	R\$ 36.062,00	R\$ 33.200,00	R\$ 31.927,00
--	-------------------	--	--	------------------	------------------	---------------	---------------

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Confea

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.001.012 - Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

Centro de Custo: 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO I

Análise de Risco: Aquisição de Persianas para o Confea

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação	Responsável
Pesquisa e Orçamento	Preço de referência incorreto: a pesquisa de preços não reflete o valor real de mercado.	Média	Alto	Realizar uma pesquisa de preços mais robusta, incluindo consultas a sistemas públicos de preços, publicações especializadas e, se necessário, novas cotações, para obter uma média de mercado confiável.	SAF
Seleção do Fornecedor	Participação de empresas inidôneas: empresas com histórico de má execução ou que apresentem informações falsas.	Baixa	Alto	A fiscalização deve fazer a análise documental detalhada das empresas, verificando suas certidões e histórico de contratos, além de exigir declaração de não-inidoneidade.	Rep. Regional Centro-Oeste

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação	Resposnsável
	Proposta inexecutável: empresa que oferece preço muito baixo e, depois, não consegue cumprir o contrato.	Média	Alto	O edital deve estabelecer um limite de preço inexecutável e exigir que a empresa justifique sua proposta de preço, apresentando planilhas de custos e lucros.	GEC
Execução e Instalação	Atraso na entrega e instalação: a empresa não cumpre os prazos previstos, prejudicando o uso da sala.	Média	Alto	O contrato deve prever multas por atraso (multa de mora) e um cronograma de entrega e instalação claro, com acompanhamento diário da fiscalização.	Rep. Regional Centro-Oeste e GEC
	Produto com defeito ou fora das especificações: as persianas não atendem aos critérios de qualidade e durabilidade definidos no termo de referência.	Média	Alto	A fiscalização deve conferir o produto na entrega e exigir testes de funcionamento. O contrato deve prever uma garantia do produto e da instalação, além de multas por inexecução parcial.	Rep. Regional Centro-Oeste
	Danos ao patrimônio: a instalação das persianas danifica paredes, janelas ou outros bens do escritório.	Baixa	Médio	Exigir da empresa o uso de mão de obra qualificada e a apresentação de uma apólice de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos.	Rep. Regional Centro-Oeste
Pós-execução	Defeitos durante a garantia: as persianas apresentam problemas após a instalação, mas ainda no período de garantia.	Média	Médio	O contrato deve exigir uma garantia mínima de 12 meses, com a obrigação da empresa de reparar ou substituir o produto defeituoso sem custo adicional para o CONFEA.	Rep. Regional Centro-Oeste

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação	Responsável
Gestão do Contrato	Falha na fiscalização: ausência de acompanhamento por um servidor do CONFEA, o que pode levar a problemas na execução.	Baixa	Alto	Designar um fiscal do contrato com o conhecimento técnico necessário para acompanhar todas as etapas, desde a entrega dos materiais até a instalação final.	SAF



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 06/10/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337538** e o código CRC **066FF7EB**.